



## DECISÃO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO TJMMG N. 09/2023

Referência: Processo SEI nº 22.0.000001387-4

#### ANEXOS:

- 1) manifestação técnica da Diretoria Executiva de Informática do TJMMG, 0272158 e
- 2) manifestação da pregoeira e da área de Licitações e Contratos, 0272157.

#### I – DO OBJETO

Revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico TJMMG N. 09/2023, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de subscrição da ferramenta Jira Software Cloud Premium e do plug-in Git Integration for Jira, bem como o respectivo treinamento.

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 09/2023, cuja sessão pública havia sido designada para o dia 02 de junho 2023 às 10:00h. Após publicação do aviso de licitação, houve apresentação de impugnação por empresa interessada em participar do certame, questionando acerca da indicação de determinada marca, pois haveriam outros produtos no mercado que atenderiam às especificações técnicas. Baseado nos Estudos Técnicos Preliminares e após consulta a área técnica, a decisão do pregoeiro foi pela improcedência da impugnação, esclarecendo que, embora tenham sido identificadas no mercado diversas soluções para gestão de projetos em geral, apenas uma mostrou-se viável para atendimento à demanda do Tribunal, que consiste no acompanhamento de projeto de desenvolvimento de software. Ou seja, as demais ferramentas verificadas, inclusive a da empresa impugnante, não atenderia, de forma plena as especificações técnicas previstas no Anexo I-A do Termo de Referência. Não concordando com o deslinde da questão, a mesma empresa apresentou nova impugnação, reiterando que sua ferramenta atende aos requisitos técnicos previstos no Edital, fato que culminou na suspensão da sessão do pregão, sendo o processo encaminhado para a área demandante para realização de nova análise técnica, que se manifestou pela revogação da presente licitação, para que seja possível avaliar a melhor oportunidade para aquisição da ferramenta demandada, nos termos da informação anexada a esta decisão.

#### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A hipótese de revogação de licitação encontra previsão no artigo 49, caput, da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (grifo nosso)

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

---

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, com base em critérios de conveniência e oportunidade, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato, tendo como requisito a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Nesse sentido, a Súmula n.º 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

#### **IV – DECISÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, no item 17.13 do Edital e, ainda, nos termos da Súmula 473 do

Supremo Tribunal Federal;

Considerando o arazoado contido na manifestação anexa da área técnica da Diretoria Executiva de Informática do TJMMG, que consignou que a atual ferramenta utilizada pelo Tribunal (OpenProject) restou adequada a um dos objetivos da pretensa contratação, pois não se poderia aguardar a aquisição de ferramenta auxiliar sem prejuízo na migração do projeto já iniciado na ferramenta atual para a que vier a ser adquirida; Considerando manifestação anexa da pregoeira e da área de Licitações e Contratos que, dentre outras ponderações, tende à revogação do certame e de todos os seus atos; Considerando os fundamentos da Assessoria Jurídica que não vislumbraram óbice na revogação do procedimento, uma vez que preenchidos os requisitos previstos no caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, interesse público e fato superveniente.

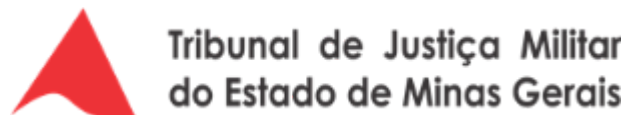
**DECIDO, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto do Processo Licitatório nº 07/2023 – Pregão Eletrônico nº 09/2023 - Processo de Compra SIAD Nº 33/2023. Publique-se.**



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 18/07/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0272156** e o código CRC **8133DC02**.



## INFORMAÇÃO

Prezada Pregoeira,

Conforme assinalado no Documento de Oficialização da Demanda (0244460), um dos principais objetivos da contratação ora pretendida era a aquisição de uma ferramenta para auxiliar na gestão e controle do contrato da "fábrica de software". O referido contrato já foi celebrado e a sua execução já se iniciou, conforme se depreende dos Processos SEI 22.0.000000642-8 e 23.0.000000850-8.

Nesse cenário, precisaremos continuar a utilizar as ferramentas que utilizamos atualmente para gestão de projetos de software, o OpenProject, já que a execução do contrato com a fábrica de software não pode aguardar a aquisição da ferramenta auxiliar.

Assim, considerando o tempo necessário para a aquisição da ferramenta e para a sua efetiva utilização, entendemos que deixou de ser oportuna essa aquisição, uma vez que pode haver prejuízo na migração do projeto já iniciado na ferramenta atual para a que vier a ser adquirida.

Pelo exposto, sugerimos à Administração do Tribunal revogar a presente licitação, para que possamos avaliar a melhor oportunidade para aquisição da ferramenta demandada.

Atenciosamente,



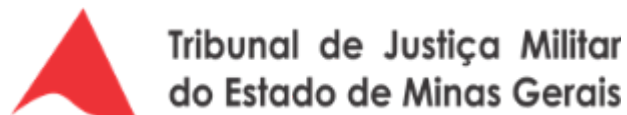
Documento assinado eletronicamente por **ROSELMIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS, Diretora Executiva**, em 01/06/2023, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0267818** e o código CRC **B6E82D22**.

22.0.000001387-4

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG



## INFORMAÇÃO

**Assunto:** Encaminhamento da Informação da Pregoeira ao Presidente do TJMMG sobre revogação sugerida do Pregão Eletrônico nº 09/2023

**Ref.: Processo Licitatório nº 07/2023 – Pregão Eletrônico nº 09/2023 - Processo de Compra SIAD Nº 33/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para: Lote 01 - Prestação de serviço de subscrição da ferramenta *Jira Software Cloud Premium* e do *plug-in Git Integration for Jira*, e Lote 02 - Prestação de serviço de treinamento na ferramenta *Jira Cloud Software*, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Prezado Secretário Especial da Presidência,

Trata-se de processo licitatório em epígrafe, Pregão Eletrônico nº 09/2023, com sessão pública prevista para o dia 02 de junho 2023 às 10:00h.

Após publicação do aviso de licitação, a empresa TRACE SISTEMAS LTDA entrou com pedido de impugnação tempestivamente, alegando ter interesse em participar da licitação mas informando que o Edital estava direcionado a apenas uma marca, sendo que haveriam outros produtos no mercado que atenderiam às especificações técnicas (Doc. 0267324).

Baseado nos Estudos Técnicos Preliminares (Doc. 0245161) e após consulta a área técnica, esta pregoeira decidiu pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação interposta pela empresa, esclarecendo que a equipe de planejamento da contratação identificou no mercado diversas soluções para gestão de projetos em geral, porém todas inviáveis para a gestão de projetos de desenvolvimento de software, por não atenderem às especificações técnicas previstas no Anexo I-A do Termo de Referência. E ainda, conforme se depreende do site da impugnante <https://trace.com.br/funcionalidades/>, a ferramenta em questão não apresenta funcionalidades específicas para gestão de projetos de desenvolvimento de softwares, como por exemplo a integração com ferramentas de versionamento de códigos, requisito de prioridade alta, conforme demandado pelo TJMMG (Doc. 0267360).

A empresa novamente interpôs outra impugnação, reiterando que sua ferramenta atende aos requisitos técnicos previstos no Edital e que não concorda com a decisão, alegando ser uma posição não isonômica, não prevista em lei (Doc. 0267542).

Após consulta à área técnica e para garantia da observância ao princípio da isonomia e da competitividade, em conformidade com o item 3.3.3 do Edital, esta pregoeira decidiu SUSPENDER a sessão do pregão para realização de nova análise técnica (doc. 0267618). A pregoeira encaminhou o processo para a área demandante para realização de nova análise técnica e decisão sobre a necessidade de eventuais alterações no termo de referência (Doc. 0267707).

Após análise, a Diretoria de Informática se manifestou sugerindo a revogação da presente licitação, para que seja possível avaliar a melhor oportunidade para aquisição da ferramenta demandada, conforme informação anexada no Doc. 0267818:

*"Um dos principais objetivos da contratação ora pretendida era a aquisição de uma ferramenta para auxiliar na gestão e controle do contrato da "fábrica de software". O referido contrato já foi celebrado e a sua execução já se iniciou, conforme se depreende dos Processos SEI 22.0.000000642-8 e 23.0.000000850-8.*

*Nesse cenário, precisaremos continuar a utilizar as ferramentas que utilizamos atualmente para gestão de projetos de software, o OpenProject, já que a execução do contrato com a fábrica de software não pode aguardar a aquisição da ferramenta auxiliar.*

*Assim, considerando o tempo necessário para a aquisição da ferramenta e para a sua efetiva utilização, entendemos que deixou de ser oportuna essa aquisição, uma vez que pode haver prejuízo na migração do projeto já iniciado na ferramenta atual para a que vier a ser adquirida.*

*Pelo exposto, sugerimos à Administração do Tribunal revogar a presente licitação, para que possamos avaliar a melhor oportunidade para aquisição da ferramenta demandada."*

Diante do exposto, encaminho o processo para análise da Presidência acerca da viabilidade de **revogação do Pregão Eletrônico nº 09/2023**, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Diretora Executiva**, em 05/06/2023, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA EMÍLIA ROSA MEIRA, Pregoeiro**, em 05/06/2023, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0267984** e o código CRC **8C6E937E**.

---

22.0.000001387-4

0267984v6

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG